

**Cessão do Sistema de Inteligência Artificial - FRATRIA.**

PGJM/Secretaria PGJM <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

Sex, 05/07/2024 15:39

Para:marthaneves@hotmail.com <marthaneves@hotmail.com>

 1 anexos (59 KB)

\_Oficio\_Procurador\_Geral\_1508422.html;

Conforme solicitado, segue o Ofício nº 937/GAB-PGJM/MPM.

Atenciosamente,

Gabriela Dantas  
Secretaria do Gabinete do PGJM  
61 3255-7311



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400  
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 937/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 04 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
pgj@mpba.mp.br  
Salvador-Ba

**Assunto:** Cessão do Sistema de Inteligência Artificial - FRATRIA.

**Senhor Procurador-Geral,**

1. Cumprimentando Vossa Exceléncia, venho manifestar o interesse deste Ministério Público Militar na formatação de um termo de cooperação, ou instrumento congênere, visando a cessão do Sistema FRATRIA, relevante Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial.
2. Para tanto, visando coordenar as tratativas concernentes, por parte desta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, indico a Chefe de Gabinete deste PGJM, Dr<sup>a</sup> Andréa Helena Blumm Ferreira, Promotora de Justiça Militar.
3. Colho o ensejo para parabenizar o Ministério Público da Bahia pelo desenvolvimento dessa importante ferramenta, certo de que seu uso irá otimizar a atividade finalística ministerial, não somente deste Ministério Público das Armas, mas como de todo o MP brasileiro.

Com os cumprimentos de estilo,

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
*Procurador-Geral de Justiça Militar*





Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 04/07/2024, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1508422** e o código CRC **B238886B**.

19.03.0000.0002714/2024-26

SEC-PG1508422v6

## MANIFESTAÇÃO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho a presente correspondência eletrônica, recebida nesta Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Marta Conceição Bispo Neves**  
Oficial Administrativo  
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marta Conceicao Bispo Neves** em 05/07/2024, às 16:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1128294** e o código CRC **7C52B251**.



## DESPACHO

- De ordem, encaminho o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências visando o atendimento do pleito.

**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 05/07/2024, às 16:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1128308** e o código CRC **96CB2415**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A  
TECNOLOGIA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

**CONSIDERANDO** o interesse do Ministério Público Militar no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**1.1.1.** A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

**Parágrafo Quarto.** O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

**Parágrafo Quinto.** Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

**2.1.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

**2.2.** Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

**2.3.** Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

**2.3.1.** Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

**2.4.** Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

**2.5.** Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**2.6.** Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

**3.1.** Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

**3.2.** Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

**3.3.** Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

**3.4.** Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

**3.4.1** Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

**3.5.** Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

**3.6.** Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1.** O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1.** O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público Militar receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

**5.2.** O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

**5.3.** O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**6.3.** Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Pùblico e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**  
Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)**

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

**Referência Procedimento de SEI:**

(SEI - MPBA) 19.09.01973.0018806/2024-03

(SEI - MPM)

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**

**CNPJ:** 04.142.491/0001-66

**Endereço:** 5<sup>a</sup> Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

**Telefone:** (71) 3103-0100/6400

**E-mail:** pgj@mpba.mp.br

**Nome do responsável:** Pedro Maia Souza Marques

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR**

**CNPJ:** 269.897.15/0004-55

**Endereço:** Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

**Telefone:** (61) 3255-7308

**E-mail:** pgjm.gabinete@mpm.mp.br

**Nome do responsável:** Clauro Roberto de Bortolli

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça Militar

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| TÍTULO   | PERÍODO DE EXECUÇÃO                     |   |
|--|---|---|
| <b>11.2. Cessão gratuita do</b> Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo <b>CEDENTE</b> , para o Ministério Público Militar; | <b>Início</b><br>A partir da publicação | <b>Término</b><br>60 (sessenta) meses, contados da data da publicação |

**Identificação do Objeto:**

**11.3. Cessão gratuita do** Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**Objetivos:**

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

**Justificativa da proposição:**

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

**Setores envolvidos no MPBA:**

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.  
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

**Meta Única:**

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público Militar.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

| ETAPA  | PRAZO   | META  | RESPONSÁVEL                  |
|--|---|---|------------------------------|
| Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.                               | 2024  | Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar                       | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes | Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. | Dar publicidade a parceria firmada<br>Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

|  |   |   |                              |
|--|---|---|------------------------------|
| Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta  | 2024  | Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM                | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Apresentação de resultados da parceria   | A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica | Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento                                 | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

#### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

## DESPACHO

Trata-se de manifestação de interesse encaminhada pelo Ministério Pùblico Militar, que visa a formalização de Acordo de Cooperação Técnica, objetivando a utilização do sistema de inteligência artificial-FRATRIA, conforme se verifica no documento nº 1128290

Neste sentido, procedemos com a juntada da minuta do Acordo e respectivo plano de trabalho e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico-administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 09/07/2024, às 14:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1132475** e o código CRC **EAA05C20**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02328.0012772/2024-58

ORIGEM: DCL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MP MILITAR. CESSÃO GRATUITA, PELO MPBA, DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA (FRATRIA). INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

## PARECER N°. 412/2024

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Pùblico Militar**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria).

O presente ajuste tem previsão de vigência por 60 (sessenta) meses.

Instrui o expediente o Ofício de solicitação, a minuta do acordo de cooperação técnica e seu correspondente plano de trabalho, além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização de ferramenta de tecnologia, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### **III.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
  - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
  - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
  - IV - as hipóteses de chamamento público;
  - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
  - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
  - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
  - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
  - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
  - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
  - XI - a fiscalização da execução;
  - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Pertinente mencionar que, por se tratar de cessão de uso de software de propriedade do MPBA, o caso concreto se sujeita ainda à disciplina específica relacionada à cessão de bens públicos móveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de bem móvel ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

- I - concessão de direito real de uso;
  - II - concessão de uso;
  - III - permissão de uso;
  - IV - cessão de uso;**
  - V - autorização de uso.
- (...)

Art. 38 - A cessão de uso de bem público **será outorgada por termo administrativo** a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a

licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário. (grifamos).

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Convém anotar que, em caso semelhante (SEI 19.09.02328.0012772/2024-58), houve a oportuna consulta à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI nos autos daquele processo, confirmando a viabilidade técnica da cessão.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

### **II.II - DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO**

Quanto à minuta do acordo e seu correspondente plano de trabalho, tem-se pelo ajuste de suas cláusulas.

Recomenda-se, contudo, inserção de cláusula padrão relativa ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta do acordo de cooperação técnica em epígrafe, recomendando, contudo, a inserção de cláusulas referentes à LGPD.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355;047

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 12/07/2024, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/07/2024, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1134018** e o código CRC **F1C10169**.



**DESPACHO**

**À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,**

Acolho o Parecer nº 412/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Pùblico Militar**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com previsão de vigência por 60 (sessenta) meses.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto à inserção das cláusulas referentes à LGPD.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 17/07/2024, às 19:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1142485** e o código CRC **68BF1CC1**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO MILITAR, COM A  
FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A  
TECNOLOGIA DO SISTEMA DE  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL-  
FRATRIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

**CONSIDERANDO** o interesse do Ministério Público Militar no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

**Parágrafo Quarto.** O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

**Parágrafo Quinto.** Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

**2.1.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

**2.2.** Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

**2.3.** Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por

auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

**2.3.1.** Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

**2.4.** Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

**2.5.** Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**2.6.** Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

**3.1.** Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

**3.2.** Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

**3.3.** Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

**3.4.** Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

**3.4.1** Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

**3.5.** Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

**3.6.** Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1.** O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1.** O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Pùblico Militar receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

**5.2.** O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

**5.3.** O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**6.3.** Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

**7.1.** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**7.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**7.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**7.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**7.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). "

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das

partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Clauro Roberto de Bortolli**  
Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM A  
FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE  
TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)**

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

**Referência Procedimento de SEI:**

(SEI - MPBA) 19.09.01973.0018806/2024-03

(SEI - MPM)

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA- MPBA**

**CNPJ:** 04.142.491/0001-66

**Endereço:** 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

**Telefone:** (71) 3103-0100/6400

**E-mail:** pgj@mpba.mp.br

**Nome do responsável:** Pedro Maia Souza Marques

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR**

**CNPJ:** 269.897.15/0004-55

**Endereço:** Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

**Telefone:** (61) 3255-7308

**E-mail:** pgjm.gabinete@mpm.mp.br

**Nome do responsável:** Clauro Roberto de Bortolli

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça Militar

**2- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| TÍTULO  | PERÍODO DE EXECUÇÃO                     |   |
|---|---|---|
| <b>11.2. Cessão gratuita do</b><br>Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo <b>CEDENTE</b> , para o Ministério Público Militar; | <b>Ínicio</b><br>A partir da publicação | <b>Término</b><br>60 (sessenta) meses, contados da data da publicação |

**Identificação do Objeto:**

**11.3. Cessão gratuita do** Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**Objetivos:**

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

**Justificativa da proposição:**

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

**Setores envolvidos no MPBA:**

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.  
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

**Meta Única:**

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público Militar.

**3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

| ETAPA  | PRAZO   | META  | RESPONSÁVEL                  |
|--|---|---|------------------------------|
| Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.                               | 2024  | Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar                           | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes | Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.                                       | Dar publicidade a parceria firmada<br><br>Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta                | 2024  | Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM  | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Apresentação de resultados da parceria   | A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado   | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Reuniões de ajustes e acompanhamento   | Quando houver necessidade,  | Possibilitar o fiel acompanhamento do   | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

|   |                                  |                       |           |
|---|----------------------------------|-----------------------|-----------|
| das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica | durante a duração do instrumento | instrumento celebrado | <b>IO</b> |
|---|----------------------------------|-----------------------|-----------|

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Clauro Roberto de Bortolli**  
Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A  
TECNOLOGIA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

**CONSIDERANDO** o interesse do Ministério Público Militar no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**1.1.1.** A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

**Parágrafo Quarto.** O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

**Parágrafo Quinto.** Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

**2.1.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

**2.2.** Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

**2.3.** Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

**2.3.1.** Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

**2.4.** Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

**2.5.** Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**2.6.** Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

- 3.1.** Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;
- 3.2.** Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3.** Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;
- 3.4.** Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;
- 3.4.1** Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;
- 3.5.** Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;
- 3.6.** Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 4.1.** O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

- 5.1.** O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público Militar receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.
- 5.2.** O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

**5.3.** O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**6.3.** Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

**7.1.** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**7.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**7.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**7.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**7.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)**

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

**Referência Procedimento de SEI:**

(SEI - MPBA) 19.09.01973.0018806/2024-03  
(SEI - MPM)

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**

**CNPJ:** 04.142.491/0001-66  
**Endereço:** 5<sup>a</sup> Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004  
**Telefone:** (71) 3103-0100/6400  
**E-mail:** pgj@mpba.mp.br  
**Nome do responsável:** Pedro Maia Souza Marques  
**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR**

**CNPJ:** 269.897.15/0004-55  
**Endereço:** Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400  
**Telefone:** (61) 3255-7308  
**E-mail:** pgjm.gabinete@mpm.mp.br  
**Nome do responsável:** Clauro Roberto de Bortolli  
**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça Militar

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| <b>TÍTULO</b>  | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>              |   |
|--|---|---|
| <b>11.2. Cessão gratuita do</b> Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo <b>CEDENTE</b> , para o Ministério Público Militar; | <b>Início</b><br>A partir da publicação | <b>Término</b><br>60 (sessenta) meses, contados da data da publicação |

**Identificação do Objeto:**

**11.3. Cessão gratuita do** Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**Objetivos:**

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

**Justificativa da proposição:**

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

**Setores envolvidos no MPBA:**

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.  
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

**Meta Única:**

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público Militar.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

| ETAPA  | PRAZO   | META  | RESPONSÁVEL                  |
|--|---|---|------------------------------|
| Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.                               | 2024  | Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar                       | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes | Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. | Dar publicidade a parceria firmada<br>Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

|  |   |   |                              |
|--|---|---|------------------------------|
| Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta  | 2024  | Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM                | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Apresentação de resultados da parceria   | A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica | Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento                                 | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

#### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador- Geral de Justiça

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**  
Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, que seja realizada a necessária interlocução com MPM para coleta das assinaturas dos participes.

Registra-se, ademais, a necessidade de incluir a informação acerca do procedimento SEI do órgão solicitante.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/07/2024, às 11:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1146414** e o código CRC **3A046DEA**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A  
TECNOLOGIA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

**CONSIDERANDO** o interesse do Ministério Público Militar no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**1.1.1.** A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

**Parágrafo Quarto.** O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

**Parágrafo Quinto.** Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

**2.1.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

**2.2.** Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

**2.3.** Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

**2.3.1.** Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

**2.4.** Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

**2.5.** Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**2.6.** Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

- 3.1.** Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;
- 3.2.** Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3.** Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;
- 3.4.** Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;
- 3.4.1** Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;
- 3.5.** Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;
- 3.6.** Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 4.1.** O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

- 5.1.** O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público Militar receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.
- 5.2.** O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

**5.3.** O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**6.3.** Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

**7.1.** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**7.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**7.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**7.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**7.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES [REDACTED]

Dados: 2024.07.22 14:11:18 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)**

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

**Referência Procedimento de SEI:**

(SEI - MPBA) 19.09.01973.0018806/2024-03

(SEI - MPM)

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**

**CNPJ:** 04.142.491/0001-66

**Endereço:** 5<sup>a</sup> Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

**Telefone:** (71) 3103-0100/6400

**E-mail:** pgj@mpba.mp.br

**Nome do responsável:** Pedro Maia Souza Marques

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR**

**CNPJ:** 269.897.15/0004-55

**Endereço:** Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

**Telefone:** (61) 3255-7308

**E-mail:** pgjm.gabinete@mpm.mp.br

**Nome do responsável:** Clauro Roberto de Bortolli

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça Militar

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| TÍTULO   | PERÍODO DE EXECUÇÃO                     |   |
|--|---|---|
| <b>11.2. Cessão gratuita do</b> Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo <b>CEDENTE</b> , para o Ministério Público Militar; | <b>Início</b><br>A partir da publicação | <b>Término</b><br>60 (sessenta) meses, contados da data da publicação |

**Identificação do Objeto:**

**11.3. Cessão gratuita do** Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**Objetivos:**

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

**Justificativa da proposição:**

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

**Setores envolvidos no MPBA:**

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.  
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

**Meta Única:**

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público Militar.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

| ETAPA  | PRAZO   | META  | RESPONSÁVEL                  |
|--|---|---|------------------------------|
| Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.                               | 2024  | Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar                       | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes | Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. | Dar publicidade a parceria firmada<br>Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

|  |   |   |                              |
|--|---|---|------------------------------|
| Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta  | 2024  | Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM                | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Apresentação de resultados da parceria   | A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica | Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento                                 | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.  
 PEDRO MAIA SOUZA  
 MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital por PEDRO  
 MAIA SOUZA MARQUES [REDACTED]  
 Dados: 2024.07.22 14:12:03 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
 Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**  
 Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se, encaminhando o Acordo de Cooperação Técnica para assinatura.
- Após, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para acompanhamento.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 23/07/2024, às 18:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1151803** e o código CRC **DF466A65**.

## Alice Parada Costa Dionizio

---

**De:** Info Gabinete  
**Enviado:** quinta-feira, 25 de julho de 2024 17:26  
**Para:** PGJM - GABINETE  
**Assunto:** MPBA - FRATRIA  
**Anexos:** Fratia\_\_MPBA\_e\_MPM\_1\_.pdf; MPBA OF. 358 - MPM - CESSAO - FRATRIA (1).pdf

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Ministério Público Militar

Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 937/GAB-PGJM/MPM, encaminho a V. Exa. o Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) para o Ministério Público Militar.

Reitero os votos de distinção e respeito,

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

**RE: ACT (FATRIA) - MPBA e MPM**

PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

Qui, 15/08/2024 14:08

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Prezado Alan,

Informo que no dia 31/7, remetemos a esse MP, através do e-mail pgj@mpba.mp.br, o Oficio nº 1088/GAB-PGJM/MPM, com cópia do ACT devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Atenciosamente,

Daniela Moura

---

**De:** Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 15 de agosto de 2024 13:58

**Para:** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

**Assunto:** ACT (FATRIA) - MPBA e MPM

Você não costuma receber emails de alan.santos@mpba.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Gabriela Dantas,

Boa Tarde.

Espero que esteja bem.

No dia 25/07, foi encaminhado, para assinatura, o Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA (Ministério Público da Bahia) e o MPM (Ministério Público Militar) com a finalidade de disponibilizar a tecnologia do sistema de inteligência artificial - FATRIA. Sendo assim, gostaria de saber se o acordo já foi assinado pelo Procurador Geral de Justiça Militar.

Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo seu retorno.

**Atenciosamente,**

Alan Almeida  
alan.santos@mpba.mp.br  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação  
MPBA

## DESPACHO

Considerando a resposta enviada pelo Ministério Pùblico Militar, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para envio da via do Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado pelo Procurador Geral de Justiça do MPM.

Após, solicitamos o retorno do expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Diretora em Exercício

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 28/08/2024, às 08:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1193399** e o código CRC **479BD7AC**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A  
TECNOLOGIA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55 , neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

**CONSIDERANDO** o interesse do Ministério Público Militar no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**1.1.1.** A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

**Parágrafo Segundo.** O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

**Parágrafo Quarto.** O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

**Parágrafo Quinto.** Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) pelo **CESSIONÁRIO**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

**2.1.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) em sua versão atualizada;

**2.2.** Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

**2.3.** Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

**2.3.1.** Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

**2.4.** Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

**2.5.** Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

**2.6.** Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

- 3.1.** Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;
- 3.2.** Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3.** Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;
- 3.4.** Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;
- 3.4.1** Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;
- 3.5.** Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;
- 3.6.** Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 4.1.** O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

- 5.1.** O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público Militar receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.
- 5.2.** O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

**5.3.** O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**6.3.** Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

**Parágrafo único.** Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

**7.1.** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**7.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**7.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**7.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**7.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**7.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**9.1.** Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

**PEDRO MAIA SOUZA** Assinado de forma digital por  
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA  
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2024.07.22 14:11:18 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador- Geral de Justiça

**CLAURO ROBERTO DE** Assinado de forma digital por  
BORTOLLI: [REDACTED] CLAURO ROBERTO DE  
[REDACTED] BORTOLLI [REDACTED]  
Dados: 2024.07.29 17:40:46 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**  
Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)**

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

**Referência Procedimento de SEI:**

(SEI - MPBA) 19.09.01973.0018806/2024-03

(SEI - MPM)

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**

**CNPJ:** 04.142.491/0001-66

**Endereço:** 5<sup>a</sup> Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

**Telefone:** (71) 3103-0100/6400

**E-mail:** pgj@mpba.mp.br

**Nome do responsável:** Pedro Maia Souza Marques

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR**

**CNPJ:** 269.897.15/0004-55

**Endereço:** Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

**Telefone:** (61) 3255-7308

**E-mail:** pgjm.gabinete@mpm.mp.br

**Nome do responsável:** Clauro Roberto de Bortolli

**Cargo/Função:** Procurador-Geral de Justiça Militar

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| TÍTULO   | PERÍODO DE EXECUÇÃO                     |   |
|--|---|---|
| <b>11.2. Cessão gratuita do</b> Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo <b>CEDENTE</b> , para o Ministério Público Militar; | <b>Início</b><br>A partir da publicação | <b>Término</b><br>60 (sessenta) meses, contados da data da publicação |

**Identificação do Objeto:**

**11.3. Cessão gratuita do** Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público Militar;

**Objetivos:**

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

**Justificativa da proposição:**

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

**Setores envolvidos no MPBA:**

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.  
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

**Meta Única:**

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público Militar.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

| ETAPA  | PRAZO   | META  | RESPONSÁVEL                  |
|--|---|---|------------------------------|
| Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.                               | 2024  | Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar                       | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes | Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. | Dar publicidade a parceria firmada<br>Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

|  |   |   |                              |
|--|---|---|------------------------------|
| Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta  | 2024  | Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM                | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Apresentação de resultados da parceria   | A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |
| Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica | Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento                                 | Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado | <b>CEDENTE e CESSIONÁRIO</b> |

### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.  
 PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por PEDRO  
 MARQUES [REDACTED] MAIA SOUZA MARQUES [REDACTED]  
 Dados: 2024.07.22 14:12:03 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador- Geral de Justiça

CLAURO ROBERTO DE Assinado de forma digital por CLAURO  
 BORTOLLI [REDACTED] ROBERTO DE BORTOLLI [REDACTED]  
 Dados: 2024.07.29 17:41:26 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**Clauro Roberto de Bortolli**

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400  
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 1179/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 02 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia  
Ministério Público do Estado da Bahia  
pgj@mpba.mp.br  
Salvador/BA

**Assunto:** *Acordo de Cooperação Técnica.*

**Referência:** *Procedimento SEI nº 19.09.01973.0018806/2024-03.*

**Senhor Procurador-Geral,**

1. Com minhas cordiais saudações, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar, com a finalidade de disponibilizar a tecnologia do Sistema de Inteligência Artificial - FRATRIA, encaminho a V. Exa. cópia da Portaria nº 215/PGJM (1521900), ato deste Procurador-Geral que designou os representantes deste *Parquet* das Armas para atuarem como gestores do referido acordo.

2. Por oportuno, seguem as informações de contato dos membros indicados:

**Doutor LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA** - Promotor de Justiça Militar -  
Gestor Titular

E-mail: luiz.carvalho@mpm.mp.br

Telefones: (84) 4006-2800 / (61) 99850-3145

**Doutora ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA** - Promotora de Justiça Militar - Gestora Substituta

E-mail: andrea.blumm@mpm.mp.br

Telefones: (61) 3255-7309 / (61) (61) 99875-5907

3. Informo, ainda, que esta unidade ministerial indica os servidores do Departamento de Tecnologia da Informação abaixo elencados para compor a equipe técnica do projeto:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|------|-------|-----------|---------|
|------|-------|-----------|---------|

|   |   |        |  |
|---|---|--------|--|
| CLAUDIO<br>JOSÉ<br>BATISTA<br>GONÇALVES   | TÉCNICO DO<br>MPU/TECNOLOGIA DA<br>INFORMAÇÃO E<br>COMUNICAÇÃO<br>CHEFE DE DIVISÃO DE<br>DESENVOLVIMENTO DE<br>SISTEMAS/DTI | 1117-7 | DIVISÃO DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>DE SISTEMAS/DTI |
| RODRIGO<br>JORGE<br>BAPTISTA              | TÉCNICO DO<br>MPU/TECNOLOGIA DA<br>INFORMAÇÃO E<br>COMUNICAÇÃO  | 1528-8 | DIVISÃO DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>DE SISTEMAS/DTI |
| FAUSTO<br>CARVALHO<br>MARQUES<br>SILVA    | ANALISTA DO<br>MPU/DESENVOLVIMENTO<br>DE SISTEMAS   | 1652-7 | DIVISÃO DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>DE SISTEMAS/DTI |
| PAULO<br>DANIEL<br>RODRIGUES<br>GONÇALVES | TÉCNICO DO<br>MPU/TECNOLOGIA DA<br>INFORMAÇÃO E<br>COMUNICAÇÃO<br>CHEFE DA SEÇÃO DE<br>SEGURANÇA DE<br>REDES/DTI            | 1466-4 | DIVISÃO<br>OPERACIONAL/DTI                       |
| WALDO<br>CHAVES<br>STILBEN<br>FILHO       | ANALISTA DO<br>MPU/SUPORTE E<br>INFRAESTRUTURA  | 1589-0 | DIVISÃO<br>OPERACIONAL/DTI                       |

Com os cumprimentos de estilo,

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
*Procurador-Geral de Justiça Militar*



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 02/08/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1522192** e o código CRC **67E5AE7E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 215 /PGJM, de 02 de agosto de 2024.

*Designa Membros do Ministério Público Militar para atuarem como gestores do Acordo de Cooperação Técnica referente à cessão da Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), desenvolvida pelo Ministério Público do Estado da Bahia.*

**O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 124, inciso XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), que prevê o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia como medida essencial ao aperfeiçoamento da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução 257/CNMP, de 14 de março de 2023, que institui, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, destinada a estabelecer diretrizes de governança e gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a publicação do *"Levantamento de Iniciativas de IA no Ministério Público"*, elaborado pela Estratégia Nacional do MP Digital, que integra a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, do qual consta a Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), desenvolvida pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Sistema FRATRIA constitui-se em ferramenta tecnológica disruptiva que possibilita a análise automatizada de inquéritos policiais que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica;

**CONSIDERANDO** o interesse do Ministério Público Militar na implantação e no uso do Sistema FRATRIA, com vista à otimização das atividades finalísticas desta Instituição, o que culminou na celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público Militar e o Ministério Público do Estado da Bahia para a cessão gratuita da ferramenta;

**CONSIDERANDO** que, para o acompanhamento da execução do mencionado Acordo de Cooperação Técnica, faz-se necessário que cada *Parquet* indique um gestor e seu

respectivo substituto;

***RESOLVE:***

Art. 1º Designar, como gestores, para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica de cessão da Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), no âmbito do Ministério Público Militar, os Membros abaixo relacionados:

a) **Dr. LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA**, Promotor de Justiça Militar, como Gestor Titular;

b) **Drª ANDRÉA HELENA BLUMM FERREIRA**, Promotora de Justiça Militar, como Gestora Substituta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
*Procurador-Geral de Justiça Militar*



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 02/08/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1521900** e o código CRC **3F5CF933**.

19.03.0000.0002714/2024-26

ASJ1521900v15



**DESPACHO**

Retorno o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com a via assinada, conforme doc 1209997.

**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Coordenadora Administrativa I, em 30/08/2024, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1209998** e o código CRC **D7256A60**.

podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. A cópia digital do processo administrativo, com todos os documentos juntados aos autos até a presente data, pode ser requerida através do e-mail da presidente da comissão: larissa.rocha@mpba.mp.br, assim como, a peça de defesa prévia deve ser enviada para o mesmo e-mail.

Salvador, 03 de setembro de 2024.

Larissa Almeida Rocha  
Presidente da Comissão Processante

PORTRARIA Nº 372/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0014251/2024-59, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 278/2024, publicada no DJE de 10/07/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2024. Processo: 19.09.01973.0018806/2024-03. Parecer Jurídico: 412/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e O Ministério Público Militar, inscrito no CNPJ nº 269.897.15/0004-55. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 29/07/2024.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

| LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDA |                                       |                                 |                       |                                       |            |
|-------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|------------|
| MAT.                    | NOME DO SERVIDOR                      | PROCESSO SEI                    | LEI N°<br>13.471/2015 | PERÍODO DO AFAS-<br>TAMENTO/ QT. DIAS | QUINQUÊNIO |
| 353344                  | JAMILE FONTENELLE BASTOS              | 19.09.48133.0022194/<br>2024-69 | ART.3º                | 23/09/2024 A<br>22/10/2024 (30 DIAS)  | 2016/2021  |
| 352152                  | MARCOS MAGALHAES LIMA                 | 19.09.40864.0025204/<br>2024-81 | ART.3º                | 26/09/2024 A 2510/2024<br>(30 DIAS)   | 2015/2020  |
| 352951                  | FERNANDA BRAGA DE JESUS               | 19.09.45302.0024783/<br>2024-80 | ART.3º                | 30/10/2024 A<br>28/11/2024 (30 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352951                  | FERNANDA BRAGA DE JESUS               | 19.09.45302.0024783/<br>2024-80 | ART.3º                | 07/01/2025 A<br>05/02/2025 (30 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352134                  | MARCIO LEANDRO DE<br>ARAUJO OLIVEIRA  | 19.09.01104.0026398/<br>2024-82 | ART.3º                | 01/10/2024 A<br>29/11/2024 (60 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352183                  | GILNEY TANAN SANTANA                  | 19.09.00872.0018973/<br>2024-59 | ART.3º                | 07/10/2024 A<br>05/11/2024 (30 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352251                  | DANIEL VALOIS CARDOSO                 | 19.09.40864.0023925/<br>2024-52 | ART.3º                | 16/09/2024 A<br>15/10/2024 (30 DIAS)  | 2019/2024  |
| 352176                  | CLODOALDO FERREI-<br>RA DA CRUZ SILVA | 19.09.01043.0018659/<br>2024-78 | ART.3º                | 01/10/2024 A<br>29/11/2024 (60 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352176                  | CLODOALDO FERREI-<br>RA DA CRUZ SILVA | 19.09.01043.0018659/<br>2024-78 | ART.3º                | 30/01/2025 A<br>28/02/2025 (30 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352933                  | ROBERTA SILVA COSTA                   | 19.09.02191.0025835/<br>2024-88 | ART.3º                | 03/10/2024 A<br>01/11/2024 (30 DIAS)  | 2015/2020  |
| 353494                  | MARTA GOMEZ GUIMA-<br>RAES D AFONSECA | 19.09.41596.0015677/<br>2024-97 | ART.3º                | 07/10/2024 A<br>05/11/2024 (30 DIAS)  | 2017/2022  |
| 352089                  | ADOLFO DO ROSARIO JUNIOR              | 19.09.45093.0026663/<br>2024-22 | ART.3º                | 09/09/2024 A<br>08/10/2024 (30 DIAS)  | 2015/2020  |
| 352926                  | KELTA CHRISANGE-<br>LA ARAUJO COUTO   | 19.09.02151.0024718/<br>2024-89 | ART.3º                | 09/10/2024 A<br>07/11/2024 (30 DIAS)  | 2015/2020  |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de setembro de 2024.

## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

[FORNECEDORES  
SANCIONADOS](#)
[CONCORRÊNCIA](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO](#)
[PREGÃO PRESENCIAL](#)
[CONCURSO](#)
[CONVITE](#)
[TOMADA DE PREÇO](#)
[AVISOS DE DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES](#)
[CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
[CONTRATOS E ADITIVOS](#)
[CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES](#)
[Ver](#) [Rastrear](#) [Controle de acesso](#)

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Processo Administrativo (SEI): | 1909019730018806202403   |
| Código identificador:          | D 290  |
| Parecer Jurídico:              | s/n  |
| Partes:                        | Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público Militar                              |
| Objeto:                        | A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) |
| Objeto do aditivo:             | Não se aplica  |
| Vigência:                      | 60 (sessenta) meses, a contar de 29/07/2024  |
| Link:                          | <a href="#">download</a>   |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Processo Administrativo (SEI): | 1909023470023364202417   |
| Código identificador:          | I 037  |
| Parecer Jurídico:              | s/n  |
| Partes:                        | Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, a Procuradoria-Geral do Município de Salvador, a Procuradoria-geral do município de Lauro de Feitas e a União dos municípios da Bahia   |
| Objeto:                        | Constituir a rede pela consensualidade e acesso à justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados. |
| Objeto do aditivo:             | Não se aplica  |

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico Militar, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.646, do dia 04/09/2024 (1215760).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 290**, com vigência final em 28/07/2029.

Registrados, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, considerando que não consta designação de outra unidade para acompanhamento da execução do ajuste, catalogamos que tal feito se promoverá via Gabinete, com isto, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula: 354.181**



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** - Assistente Técnico Administrativa, em 04/09/2024, às 10:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1216124** e o código CRC **01952D1F**.



**DESPACHO**

- Ciéncia da Procuradoria-Geral de Justiéa.
- Arquive-se.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiéa  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiéa, em 12/09/2024, às 21:05, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1224306** e o código CRC **BA144030**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400  
Telefone: (61)3255-7308 e-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 700/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 28 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia  
Ministério Público do Estado da Bahia  
pgj@mpba.mp.br  
Salvador/BA

**Assunto:** Sistema de Inteligência Artificial - FRATRIA

**Referência:** *Procedimento SEI nº 19.09.01973.0018806/2024-03.*

**Senhor Procurador-Geral,**

1. Com minhas cordiais saudações, manifesto meus agradecimentos pela valiosa cessão do sistema **FRATRIA**, relevante Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial, a este Ministério Público Militar.
2. O compartilhamento da referida ferramenta demonstra o espírito colaborativo entre ramos do Ministério Público e representa um relevante esforço em prol da modernização da atividade-fim, especialmente no que tange à análise de peças processuais e à automação de rotinas investigativas.
3. Contudo, ao longo dos testes e análises realizados para viabilizar a implantação do **FRATRIA** no âmbito do MPM, foram identificados óbices técnicos relevantes, os quais têm representado entraves significativos à sua implementação. Dentre os principais, destacam-se:
  - a) Dificuldades de adaptação ao código-fonte original, em razão da arquitetura interna do sistema e das dependências específicas da versão cedida, desenvolvida sob premissas técnicas próprias do MPBA;
  - b) Diferenças substanciais entre os parques tecnológicos do MPM e do MPBA, que exigiriam reestruturações de infraestrutura e adequações de ambiente mais amplas que as inicialmente previstas;
  - c) Transição do fluxo de dados para o sistema SAJ, atualmente em curso no MPM, o que altera consideravelmente os parâmetros de integração e interoperabilidade originalmente considerados no desenho da ferramenta;
  - d) Limitações na capacidade de processamento em nuvem, que afetam diretamente a execução eficiente das funcionalidades do sistema, notadamente em cenários de maior volume de dados;

e) Arquitetura dos arquivos de entrada da MPBA desenvolvida especificamente para o PJE do TJBA (versão 3.0 do MNI), ao passo que o MPM opera em ambiente diverso, utilizando versão anterior (2.2 – STM). Tal diferença impacta diretamente no desempenho do código-fonte, principalmente em inquéritos que não adotam o formato PPE, nos quais a ferramenta não tem apresentado resultados satisfatórios.

4. Nesse contexto, informo da impossibilidade momentânea na implantação do FRATRIA, momento em que reafirmo nosso apreço pela parceria firmada e pelo exemplar gesto de cooperação institucional.
5. Renovo, assim, meus agradecimentos ao Ministério Público da Bahia e coloco este MPM à disposição para futuras trocas de experiências e colaborações técnicas que fortaleçam nossa atuação comum.

Com os cumprimentos de estilo,

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 29/05/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1665298** e o código CRC **8E3549AC**.

19.03.0000.0002714/2024-26

GAB-PGJM1665298v5



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando o teor do Ofício nº 700/GAB-PGJM/MPM pela impossibilidade momentânea na implantação do FRATRIA pelo MPM, encaminhe-se o presente expediente à SGA/DCCL para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 04/06/2025, às 06:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1554283** e o código CRC **FF045F5D**.



**TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03, celebram o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com vigência até 28 de julho de 2029.

1.2. Ficam consensualmente distratadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo mencionado, considerando-se desfeito o compromisso firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, de modo a cessar todos os efeitos dele decorrentes, a partir de **04 de junho de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Ficam extintas todas as obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, não restando qualquer espécie de ônus para nenhuma das Partes.

E, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as Partes assinam este Termo de Distrato, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Marcelo Antônio Santos Brandão**  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de Termo de Distrato ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar – minuta constante no doc. 1571308.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/06/2025, às 10:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1571443** e o código CRC **A8BCA321**.

## PARECER

**PROCEDIMENTO N°:** 19.09.01973.0018806/2024-03

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**ASSUNTO:** DISTRATO

**EMENTA:** DISTRATO CONSENSUAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO MPM E MPBA. LEI FEDERAL N° 14.133/21. LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELO DEFERIMENTO.

## PARECER N° 438/2025

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para celebração de Distrato ao Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Pùblico da Bahia e do Ministério Pùblico Militar, tendo em vista não haver mais conveniência para o Ministério Pùblico Militar para a manutenção da aludida Cooperação por inviabilidade técnica.

O aludido Termo de Cooperação, foi celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita pelo MPBA da ferramenta de automação de tarefas, com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com vigência até 28/07/29. No entanto, o Ministério Pùblico Militar por meio de ofício ( SEI 1552323), manifestou seu interesse pelo distrato, havendo concordância do Gabinete do MPBA ( SEI 1554283).

Instrui o expediente: Termo de Cooperação 1209997; Ofício MPM solicitando o distrato (1552323), anuência do distrato pelo MPBA ( SEI 1554283) ; minuta do instrumento de Distrato ( SEI 1571308); além de despachos diversos.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

### III – DA RESCISÃO CONSENSUAL

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento

disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se deu observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

**III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;**

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Assim, o art. 42, III da Lei Estadual nº 14.634/2023, prevê a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes , na forma prevista no ajuste.

No Termo de Cooperação firmado com o MPM, há previsão na cláusula oitava que:

"8.1. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, prorrogação ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, **podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita**, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, **ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo** ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável."

Desse modo, autorizada a extinção do Termo, haja vista comunicação escrita do Ministério Público Militar, manifestando a falta de interesse na continuidade da avença, nos exatos termos autorizados pela cláusula 8.1 do Termo de Cooperação.

Pelo exposto, resta evidenciada a hipótese estabelecida pelo art. 42, III da Lei Estadual nº 14.634/2023, autorizando o distrato.

A minuta do termo de distrato, doc. SEI 1571308, prevê cláusula referente ao objeto e às obrigações gerais das partes contratantes, em obediência à legislação pertinente. Registre-se que o teor de sua cláusula 1.2 estabelece a produção de seus efeitos "a contar da data de 04/06/2025", de modo que as unidades responsáveis devem garantir não ter havido a execução de qualquer atividade relacionada ao ajuste desde o aludido dia.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a situação apresentada está de acordo com as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do distrato**, aprovando a minuta encaminhada 1571308, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bela. Carla Baião Dultra**

*Assessora de Gabinete/SGA, em substituição  
(Portaria nº 527/2024, de 25/10/2024, publicada no DJe de 29/10/2024)  
Mat. 355.204*

**Bela. Gabriela Argollo Araújo Marins**

*Analista Jurídico*

*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*

*Matrícula 353.862*



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 13/06/2025, às 12:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 13/06/2025, às 16:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1573198** e o código CRC **82D2C159**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o parecer nº 438/2025 da Assessoria Técnica Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à solicitação para celebração de Distrato ao Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Pùblico da Bahia e do Ministério Pùblico Militar, tendo em vista não haver mais conveniência para o Ministério Pùblico Militar para a manutenção da aludida Cooperação por inviabilidade técnica, e aprovo a minuta apresentada (doc. SEI nº 1571308).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para ciência e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/06/2025, às 19:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1574638** e o código CRC **CA17D673**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a **extinção** de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar, relativo ao uso da ferramenta FRATRIA.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do termo de distrato, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques e pelo Exmo. Dr. Clauro Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado pelas partes, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 17/06/2025, às 10:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1577348** e o código CRC **2173837A**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se, encaminhando cópia assinada do Termo de Distrato.
- Após, retorno-se o presente expediente à SGA/DCCL para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 18/06/2025, às 18:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1577925** e o código CRC **47D37F69**.



## TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03, celebram o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com vigência até 28 de julho de 2029.

1.2. Ficam consensualmente distratadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo mencionado, considerando-se desfeito o compromisso firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, de modo a cessar todos os efeitos dele decorrentes, a partir de **04 de junho de 2025**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ficam extintas todas as obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, não restando qualquer espécie de ônus para nenhuma das Partes.

E, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as Partes assinam este Termo de Distrato, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES  
Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES  
Dados: 2025.06.18 13:02:24  
-03'00'

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**Marcelo Antônio Santos Brandão**  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR



**Ofício nº 228/2025 – GPGJ**

Procedimento SEI nº 19.09.01973.0018806/2024-03

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Ministério Pùblico Militar

Senhor Procurador-Geral da Justiça Militar,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 700/GAB-PGJM/MPM, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do termo de distrato referente à extinção do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico Militar, relativo à utilização da ferramenta FRATRIA.

Renovo, na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por

MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA

[REDACTED] MARQUES [REDACTED]

Dados: 2025.07.03 12:55:35

-03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça



## Of. 228/2025-GPGJ

**De** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Qui, 03/07/2025 14:25

**Para** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

2 anexos (4 MB)

Of. 228.2025- GPGJ (1).pdf; Distrato\_\_ACT\_FRATRIA\_\_1\_.pdf;

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Ministério Público Militar

Senhor Procurador-Geral da Justiça Militar,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 228/2025-GPGJ** e arquivo anexo.

Atenciosamente,  
**GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Telefones: (71) 3103-0416/0417

*(Gentileza, confirmar recebimento de e-mail)*

**ENC: Of. 228/2025-GPGJ**

**De** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

**Data** Qui, 03/07/2025 15:16

**Para** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

2 anexos (4 MB)

Of. 228.2025- GPGJ (1).pdf; Distrato\_\_ACT\_FRATRIA\_\_1\_.pdf;

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, venho, por meio desta, solicitar a gentileza de proceder à correção no nome do Procurador-Geral de Justiça Militar constante no **Termo de Distrato ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar**.

O documento menciona incorretamente o nome do Procurador-Geral, devendo constar corretamente **Dr. Clauro Roberto de Bortolli**.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Amorim

Secretaria do Gabinete do PGJM

Procuradoria-Geral de Justiça Militar

Ministério Público Militar

61 3255-7310

---

**De:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 14:25

**Para:** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

**Assunto:** Of. 228/2025-GPGJ

A Sua Excelência o Senhor

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Procurador-Geral da Justiça Militar

Ministério Público Militar

Senhor Procurador-Geral da Justiça Militar,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 228/2025-GPGJ** e arquivo anexo.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Telefones: (71) 3103-0416/0417

*(Gentileza, confirmar recebimento de e-mail)*





**TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03, celebram o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com vigência até 28 de julho de 2029.

1.2. Ficam consensualmente distratadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo mencionado, considerando-se desfeito o compromisso firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, de modo a cessar todos os efeitos dele decorrentes, a partir de **04 de junho de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Ficam extintas todas as obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, não restando qualquer espécie de ônus para nenhuma das Partes.

E, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as Partes assinam este Termo de Distrato, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Clauro Roberto de Bortolli**

Procurador-Geral da Justiça Militar

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**



## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques e pelo Exmo. Dr. Cláudio Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar, após correção dos dados do Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar. Minuta constante no doc. 1591811.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 03/07/2025, às 15:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1591815** e o código CRC **66111A00**.



**TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03, celebram o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com vigência até 28 de julho de 2029.

1.2. Ficam consensualmente distratadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo mencionado, considerando-se desfeito o compromisso firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, de modo a cessar todos os efeitos dele decorrentes, a partir de **04 de junho de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Ficam extintas todas as obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, não restando qualquer espécie de ônus para nenhuma das Partes.

E, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as Partes assinam este Termo de Distrato, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MAIA  
SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.07.08  
11:32:28 -03'00'

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Clauro Roberto de Bortolli**  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**



---

**ENC: Of. 228/2025-GPGJ**

---

**De** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>  
**Data** Ter, 08/07/2025 13:00  
**Para** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>

1 anexo (3 MB)

Distrato\_\_ACT\_FRATRIA\_ 1.pdf;

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, segue anexo o Termo de Distrato com os dados corretos.

Atenciosamente,  
**GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Telefones: (71) 3103-0416/0417

---

**De:** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 15:16  
**Para:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENC: Of. 228/2025-GPGJ

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, venho, por meio desta, solicitar a gentileza de proceder à correção no nome do Procurador-Geral de Justiça Militar constante no **Termo de Distrato ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar**.

O documento menciona incorretamente o nome do Procurador-Geral, devendo constar corretamente **Dr. Clauro Roberto de Bortolli**.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Adriana Amorim  
Secretaria do Gabinete do PGJM  
Procuradoria-Geral de Justiça Militar  
Ministério Público Militar  
61 3255-7310

---

**De:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 14:25  
**Para:** PGJM - GABINETE <pgjm.gabinete@mpm.mp.br>  
**Assunto:** Of. 228/2025-GPGJ

A Sua Excelência o Senhor

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Procurador-Geral da Justiça Militar

Ministério Público Militar

Senhor Procurador-Geral da Justiça Militar,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 228/2025-GPGJ** e arquivo anexo.

Atenciosamente,

**GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Telefones: (71) 3103-0416/0417

*(Gentileza, confirmar recebimento de e-mail)*

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Encaminhamos o expediente para que seja encaminhado a essa Diretoria o Termo de Distrato assinado pelo Representante do Ministério Pùblico Militar.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 11/07/2025, às 10:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1602955** e o código CRC **3062A07C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400  
Telefone: (61)3255-7308 e-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 917/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 09 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia  
Ministério Público do Estado da Bahia  
pgj@mpba.mp.br  
Salvador - BA

**Assunto:** Sistema de Inteligência Artificial - FRATRIA.

**Senhor Procurador-Geral,**

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 228/2025 – GPGJ, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Termo de Distrato devidamente assinado, referente à extinção do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar, relativo à utilização da ferramenta FRATRIA.
2. Renovando votos de elevada estima e consideração, agradeço pela disponibilidade deste MPBA e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os cumprimentos de estilo,

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 09/07/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1686359** e o código CRC **DA9CEBAA**.



**TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.01973.0018806/2024-03, celebram o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), com vigência até 28 de julho de 2029.

1.2. Ficam consensualmente distratadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo mencionado, considerando-se desfeito o compromisso firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, de modo a cessar todos os efeitos dele decorrentes, a partir de **04 de junho de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Ficam extintas todas as obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, não restando qualquer espécie de ônus para nenhuma das Partes.

E, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as Partes assinam este Termo de Distrato, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador - BA, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MAIA  
SOUZA  
MARQUES: [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.07.08  
11:32:28 -03'00'

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

CLAURO ROBERTO DE  
BORTOLLI: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
CLAURO ROBERTO DE  
BORTOLLI: [REDACTED]  
Dados: 2025.07.09 11:14:31 -03'00'

**Clauro Roberto de Bortolli**

Procurador-Geral da Justiça Militar

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

# D 290 – Acordo de Cooperação Técnica

---

Enviado por karina.santana em qua, 23/07/2025 – 10:38

**Processo nº:**

19.09.01973.0018806/2024-03

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

quarta-feira, Julho 23, 2025 – 10:30

**Objeto:**

Extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), a contar de 04 de junho de 2025.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 290

Parecer Jurídico: 438/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

#### PORTRARIA Nº 375/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.00855.0014479/2025-06, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES, para conduzir o Processo de Reparação de Danos, referente aos fatos constantes no presente expediente e a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA como suplente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 376/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.00855.0014043/2025-58, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES, para conduzir o Processo de Reparação de Danos, referente aos fatos constantes no presente expediente e a servidora PATRÍCIA PINTO SOUZA como suplente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 377/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.00855.0014805/2025-57, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar o servidor CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS, para conduzir o Processo de Reparação de Danos, referente aos fatos constantes no presente expediente e a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, como suplente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 378/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.00855.0014814/2025-23, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA para conduzir o Processo de Reparação de Danos, referente aos fatos constantes no presente expediente e a servidora PATRÍCIA PINTO SOUZA, como suplente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01973.0018806/2024-03. Parecer Jurídico: 438/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar. Objeto do Termo: Extinção antecipada do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a cessão gratuita, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria), a contar de 04 de junho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2025 - UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0017815/2025-39. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização (composto de equipamentos do tipo vrf - variable refrigerante flow, self contained – splitão, e split), ventilação, exaustão e automação, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 24/07/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/08/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

## MANIFESTAÇÃO

Encaminhamos o expediente à Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado da Publicação do Distrato do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Militar, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partípice.**

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 23/07/2025, às 11:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1619260** e o código CRC **FA46ED6C**.